



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná

Fone: (43) 3420-7000 | www.apucarana.pr.leg.br

PROJETO DE LEI Nº. 66/2023

EMENTA: Regulamenta a execução de música ao vivo ou por qualquer sistema de ampliação mecânica do som, por bares, lanchonetes, restaurantes, pizzarias, cantinas, danceterias, pubs e similares no município de Apucarana, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APRECIOU E APROVOU PROJETO DE LEI DE AUTORIA DOS VEREADORES VALDEIR TIAGO BATISTA CORDEIRO DE LIMA e RODRIGO LAUER LIEVORE, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, OBEDECENDO AO DISPOSTO NO INCISO V, ARTIGO 55 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA, SANCIONO A SEGUINTE,

L E I

Art. 1º. Os bares, lanchonetes, restaurantes, pizzarias, cantinas, danceterias, pubs no âmbito do município de Apucarana, que ofereçam música ao vivo ou qualquer sistema de ampliação mecânica do som a seus clientes, em suas dependências, ficam sujeitos ao atendimento das seguintes condições de funcionamento:

- I – De domingo a terça-feira, para os estabelecimentos comerciais abertos ou fechados, o horário limite para este serviço será as 22h (vinte e duas horas);
- II – Às quartas-feiras e quintas-feiras, para os estabelecimentos comerciais abertos ou fechados, o horário limite para este serviço será as 23h (vinte e três horas);
- III – Às sextas-feiras, sábados e vésperas de feriados, para os estabelecimentos comerciais abertos ou fechados o horário limite para este serviço será a 0h (zero hora).

.....continua.....



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná

Fone: (43) 3420-7000 | www.apucarana.pr.leg.br

continuação projeto de lei nº. 66/2023.....pag. 2

IV – Fica estabelecido o prazo máximo de 4h (quatro horas) para execução da música ao vivo, exceto em caso de evento específico com autorização a ser expedida pelo Poder Executivo.

§. 1º. Quando caracterizado impacto negativo de qualquer natureza, desde que devidamente materializado, poderá ser exigido o Relatório de Impacto de Vizinhança - RIV, comprovando sua eficiência.

§. 2º. Os estabelecimentos a que se refere o caput deverão observar os níveis de intensidade de sons ou ruídos fixados pela Lei nº. 086/1997.

§. 3º. Não se enquadram nesta Lei os estabelecimentos fechados que possuírem tratamento acústico com especificação técnica comprovada, que poderão ter funcionamento diferenciado de acordo com alvará específico a ser expedido pelo Poder Executivo.

Art. 2º. O funcionamento dos estabelecimentos a que se refere o art. 1º, nas condições nele previstas, dependerá de autorização específica, que conterá as informações pertinentes acerca das condições autorizadas.

Parágrafo Único. A autorização mencionada no caput deverá constar no Alvará de Licença do estabelecimento e ser afixada em local visível.

Art. 3º. A autorização referida no art. 1º será válida somente para os estabelecimentos instalados em logradouros classificados como eixos comerciais e misto, conforme o uso e ocupação do solo, desde que detentores de alvará de licença.

Art. 4º. As infrações ao disposto nesta Lei sujeitam os infratores, isolada ou cumulativamente, às seguintes penalidades:

.....continua.....



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná

Fone: (43) 3420-7000 | www.apucarana.pr.leg.br

continuação projeto de lei nº. 66/2023.....pag. 3

- I – Advertência, com fins orientativos e não punitivos;
- II – multa no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), aplicada em dobro no caso de reincidência;
- III – Suspensão da permissão de execução de música ao vivo;
- IV – Suspensão do alvará de licença pelo período de 30 (trinta) dias, em caso de nova reincidência;
- V – Cassação do alvará de licença, se constatado, pelo agente de fiscalização, o desenvolvimento de atividade comercial durante a suspensão do alvará de licença.

Art. 5º. Caberá à Secretaria de Meio Ambiente, Fazenda e à Guarda Municipal a fiscalização e autuação em caso de descumprimento da presente Lei.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário a esta lei, e em específico o art. 5º da Lei nº. 086/1997.

Sala das Sessões, 07 de julho de 2023.

Valdeir Tiago Batista Cordeiro de Lima
VEREADOR

Rodrigo LauerLievore “Recife”
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná

Fone: (43) 3420-7000 | www.apucarana.pr.leg.br

JUSTIFICATIVA

O município de Apucarana se desenvolveu muito nos últimos anos, com investimentos nas mais diversas áreas, tornando-se referência econômica do Vale do Ivaí e polo universitário regional, recebendo inúmeros estudantes que vieram aqui residir.

Com o crescimento demográfico, principalmente da população mais jovem, cresceu também a procura por entretenimento, aumentando consideravelmente as opções de lazer na cidade, com investimentos de bares, lanchonetes, pizzarias e áreas de lazer.

Essas opções de entretenimento, normalmente oferecem aos seus clientes sistemas de ampliação de som, seja através de música ao vivo ou som mecânico para tornar o ambiente mais atrativo ao público que frequenta o local.

Essa frequência de som espalhados pela cidade, acaba entrando muitas vezes em conflito com moradores locais que se sentem incomodados com o “barulho” gerado pelos sistemas de ampliação de som. Torna-se necessário discutir o assunto e encontrar um equilíbrio, onde empreendedores que investem na cidade possam trabalhar oferecendo esse serviço e moradores possam ter a garantia de um horário estipulado para que isso aconteça.

A legislação que trata do assunto em Apucarana com o tempo tornou-se desatualizada, se fazendo extremamente necessário a discussão e o entendimento a respeito do assunto.

A proposta do presente projeto de lei é justamente encontrar esse equilíbrio propondo horários previamente estabelecidos para a execução de música ao vivo ou mecânica, nos moldes de cidades como Maringá, por exemplo.

Por isso, apresento o presente Projeto de Lei, pedindo a aprovação dos nobres colegas vereadores.

Valdeir Tiago Batista Cordeiro de Lima
VEREADOR

Rodrigo Lauer Lievore “Recife”
VEREADOR